

Setecidades

Inclui Cultura&Lazer



Sto. André quer ter duas usinas de energia solar prontas até dezembro

Carga captada nos locais será disponibilizada para a Enel, que vai fomecer para a cidade créditos que serão utilizados para reduzir o valor da conta de luz

RENAN SOARES
renansoares@dgabc.com.br

Santo André deve ter, até dezembro, duas usinas fotovoltaicas em funcionamento. A informação foi divulgada pelo prefeito da cidade, Paulo Serra (PSDB), durante vistoria nas obras da unidade José Marçon, no Jardim Las Vegas. Esta é uma das quatro que compõem o complexo de usinas de captação de energia solar que serão instaladas na cidade, que, segundo o Paço, é o maior do País. Ao todo, serão quatro locais que, juntos, terão capacidade para gerar 517.787 kWh (quilowatts-hora) de energia elétrica por mês.

Nesta primeira fase, prevista para ser entregue até dezembro, serão construídas as usinas José Marçon (Jardim Las Vegas), vistoriada nesta terça-feira (5), com



PROJEÇÃO. Usina José Marçon, no Jardim Las Vegas, terá 1.764 painéis; prefeito Paulo Serra e vice Zacarias vistoriaram obras

1.764 painéis, e na Avenida dos Estados (Várzea do Tamanduateí), com 2.334 placas. A partir da conclusão destas duas unidades, serão executadas as usinas Espíri-

to Santo (Cidade São Jorge) e Aterro Sanitário (Parque Gerassi), com 8.820 painéis no total. O valor investido no parque solar é de R\$ 40 milhões, oriundo do Fundo

de Iluminação Pública da cidade. “Santo André tem um planejamento de longo prazo, conectado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (Organiza-

ção das Nações Unidas) e temos investido muito em energia limpa. Essa usina é um bom exemplo. Temos uma questão econômica também, já que vai baratear o custo de energia para a cidade, pois será gerado crédito a partir disso, com a Prefeitura e os moradores pagando menos”, afirma o chefe do Executivo.

O parque solar, instalado em estruturas metálicas formadas por aço galvanizado e alumínio, terá área total somada de 56 mil metros quadrados, com 22.614 placas. A energia elétrica gerada no conjunto de usinas será disponibilizada para a Enel, concessionária responsável pela energia solar no município, que em troca vai fornecer para a cidade créditos que serão utilizados para reduzir o valor da conta de luz de prédios públicos, moradores e empresas.

“Nosso projeto prevê a construção de quatro usinas desse porte. A usina tem uma vida útil estimada de 25 anos, por conta da própria validade dos painéis fotovoltaicos. O prazo para recuperação do investimento de R\$ 40 milhões é em torno de sete anos e depois estas locais irão ‘dar lucro’, uma vez que passarão a gerar benefícios que, no seu ciclo de vida, devem girar em torno de R\$ 138 milhões”, afirma o secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Vitor Mazzeti.

A iniciativa contempla um dos pontos do Plano de Metas, que integra o programa Santo André 500 anos, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável do país, fomentando o uso de energias renováveis e combatendo a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.155, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. Regulamenta a Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, que institui o Comitê Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. Considerando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Considerando a importância de o Município desenvolver ações e estudos acerca da Educação Ambiental; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.464/2016 - SEMASA, Decreta: Capítulo I - Do Comitê Municipal de Educação Ambiental - Art. 1º O Comitê Municipal de Educação Ambiental, criado pela Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, fica regulamentado pelo presente decreto. Parágrafo único. O Comitê, órgão de caráter permanente, tem a finalidade de propor, apoiar, apreciar e avaliar a implantação da Política Municipal de Educação Ambiental e os programas, projetos e ações de educação ambiental em consonância com esta finalidade. Capítulo II - Da Composição do Comitê Municipal de Educação Ambiental - Art. 2º O Comitê Municipal de Educação Ambiental será composto por 13 (treze) membros do Poder Público e 13 (treze) membros da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, em conformidade com o art. 21, da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, alterado pela Lei nº 10.306, de 06 de maio de 2020, § 1º Os representantes do Poder Público, a que se referem os incisos I, II, III e V, do art. 21 da referida lei, serão indicados pelo titular de cada pasta e o representante a que se refere o inciso IV, deverá ser indicado pelo dirigente regional da Diretoria Estadual de Ensino de Santo André. § 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo conselho municipal correspondente, a que se referem os incisos VI a VIII, do art. 21 da referida lei e os representantes a que se referem os incisos IX a XIII, do art. 21 da referida lei, através de processo eleitoral. § 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo. § 4º Os representantes indicados pelo Poder Público, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal, encaminhada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental. § 5º Os membros de que trata o caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período, respeitando-se a indicação de origem. Art. 3º A presidência do Comitê Municipal de Educação Ambiental será exercida por um dos membros da Secretaria Executiva, a que se refere o art. 8º deste decreto, por indicação do Órgão Gestor, e a vice-presidência será exercida por um dos membros da sociedade civil, por indicação de seus pares, no início de cada mandato. Capítulo III - Do Funcionamento e da Competência do Comitê Municipal de Educação Ambiental - Art. 4º O Comitê Municipal de Educação Ambiental se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Educação Ambiental elaborar regimento interno, em prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da primeira reunião, para definir as normas gerais de funcionamento, os dias e horários das reuniões, quórum de instalação e aprovação, grupos de trabalhos e comissões, forma de convocação e divulgação de reuniões, controle de frequência, exclusão de membros e outras atividades pertinentes. § 1º O regimento interno deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. § 2º O Comitê poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho para discussão de temas específicos e implementação de ações correlatas. Capítulo IV - Das Eleições para o Comitê Municipal de Educação Ambiental - Art. 6º A primeira eleição dos membros da sociedade civil para a composição do Comitê Municipal de Educação Ambiental, a que se referem os incisos IX a XIII do art. 21 da Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, alterado pela Lei nº 10.306, de 06 de maio de 2020, extraordinariamente, deverá ocorrer conforme edital a ser aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN, § 1º A comissão eleitoral responsável pela primeira eleição dos membros do Comitê será composta pelo grupo de trabalho do Comitê Municipal de Educação Ambiental, constituída pela Resolução COMUGESAN 02/2023. § 2º As eleições seguintes seguirão edital do Comitê Municipal de Educação Ambiental vigente. § 3º Fica vedado aos representantes da sociedade civil, membros da comissão eleitoral, a participação como candidatos no processo eleitoral para o Comitê Municipal de Educação Ambiental. Art. 7º Os representantes do Poder Público deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias corridos após o processo eleitoral. Capítulo V - Da Coordenação Executiva da Política Municipal de Educação Ambiental - Art. 8º O Comitê Municipal de Educação Ambiental contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, composta por 03 (três) membros do Comitê, titulares e suplentes, cujas funções estejam relacionadas à educação ambiental, a saber: I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Ambiental de Santo André - SEMASA; II - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação. § 1º Os integrantes da Secretaria Executiva indicarão um secretário para auxiliar nas atividades práticas, tanto da secretaria quanto do Comitê. Art. 9º Compete à Secretaria Executiva: I - Coordenar as atividades do Comitê Municipal de Educação Ambiental; II - Coordenar a elaboração e execução do Programa Municipal de Educação Ambiental; III - Organizar o Sistema Municipal de Educação Ambiental; IV - Dar apoio ao Comitê na organização do encontro bimestral de avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental; V - Outras tarefas que forem delegadas pelos dirigentes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental. § 1º A Secretaria Executiva se reunirá 01 (uma) vez por mês ou sempre que necessário. § 2º A Secretaria Executiva prestará contas ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, ao Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Representantes de Paranaíacaba e Parque Andreense das atividades inerentes à Política Municipal de Educação Ambiental, relativas às suas competências, por meio de relatórios trimestrais ou sempre que solicitado. Capítulo VI - Das Disposições Finais - Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor e pelo Comitê Municipal de Educação Ambiental, que poderão, quando necessário, consultar, de acordo com a competência, o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN, o Conselho Municipal de Representantes de Paranaíacaba e Parque Andreense e o Conselho Municipal de Educação. Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 16.503, de 21 de março de 2014. Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de setembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.			
---	--	--	--

DECRETO Nº 18.156, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.656/2022. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.799.029,80 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:			
36.01.15.452.0032.2.078	Manutenção de Áreas Públicas	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187,50
39.01.04.122.0033.2.089	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00
40.40.10.304.0038.2.100	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	314.353,41
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.32 - Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.181,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275.000,00
44.01.11.334.0047.1.039	Estruturas de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, Emprego e Parque Tecnológico (FMDEET)	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.147.717,89
47.70.08.244.0054.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.590,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 1.799.029,80 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:			
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	187,50
39.01.04.122.0033.2.089	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	2.000,00
40.40.10.305.0038.2.100	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.181,00
40.80.10.301.0041.2.123	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	275.000,00
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	314.353,41
40.80.10.302.0040.2.116	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
47.70.08.244.0054.2.146	Ampliação de Oportunidades por meio de Transferência de Rendas	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	43.590,00
80.01.15.451.0085.1.067	Gestão das Obras Fundo de Habitação	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.147.717,89
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de setembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.			

Secretaria de Saúde - Conselho Municipal de Saúde - RESOLUÇÃO 51.09.2023 CMS/SS. O Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 9698/2015, Resolve: Art. 1 Na sua 304 Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 24 de agosto de 2023, o pleno do CMS elegeu o membro representante do segmento usuário do CMS, para compor a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 219/2023 Atenção Hospitalar Gestão do CHMSA e Hospital da Mulher. Suplente: Rakyllayne Rios. Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 1 de setembro de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação - Portaria 42/2023-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o assunto constante no Processo Administrativo nº 17286/2023, Resolve: Art. 1º Regularizar, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar da aluna Zilda Barbosa de Carvalho, RG. nº 36.345.789-6 - SP referente aos estudos do 3º e 4º anos do Ensino Fundamental I (antiga 3ª e 4ª série) na EMIEIF Professor João de Barros Pinto, haja vista a ocorrência de Falha Administrativa e Recuperação Implícita em conformidade com o item 4.1 e 4.3. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 05 de setembro de 2023. Almir Cicote, Secretário de Educação.

Secretaria de Educação - Portaria 43/2023-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o assunto constante no Processo Administrativo nº 16989/2023, Resolve: Art. 1º Regularizar, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar da aluna Joelma da Silva Aguiar, RG. nº 55.280.044-2 - SP referente aos estudos do 3º ano do Ensino Fundamental I (antiga 3ª série) na EMIEIF Professor Antonio Virgílio Zaniboni, haja vista a ocorrência de Falha Administrativa e Recuperação Implícita em conformidade com o item 4.1 e 4.3. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 05 de setembro de 2023. Almir Cicote, Secretário de Educação.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Adjudicação e Homologação - Processo nº 15.615/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 458/2023 - Objeto: Aquisição de mobiliários diversos (cadeira e mesa de escritório), destinados ao Centro Hospitalar Municipal (CHM), com recursos provenientes da Portaria nº 2.081, de 20 de agosto de 2021 e Portaria nº 1.172, de 8 de maio de 2020. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Comercial R. Favero Ltda. (CNPJ: 49.106.864/0001-81): 01 - R\$ 350,00, perfazendo o valor total geral de R\$ 70.000,00. 2) FS Comercio de Móveis Ltda. EPP (CNPJ: 49.868.651/0001-87): 02 - R\$ 160,00, perfazendo o valor total geral de R\$ 8.000,00. 3) Natalia Aparecida de Souza EPP (CNPJ: 40.392.850/0001-05): 03 - R\$ 335,00, perfazendo o valor total geral de R\$ 20.100,00. Comunicado - Processo nº 6.574/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 463/2023 - Objeto: Registro do fornecimento de braços e cintas circulares para luminárias, para uso na manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica programada a sessão pública para continuidade dos trabalhos, resultado de análise de documentações, a ser realizada na data de 11/09/2023 às 14h, Prédio do Executivo, 13º andar, sala 07. Comparecendo nesta sessão o mesmo representante que esteve presente na sessão realizada no dia 14/08/2023, não será necessária a apresentação de nova documentação relativa ao credenciamento. O não comparecimento da empresa através do seu representante decará do direito quanto à interposição de recurso administrativo. Processo nº 6.282/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 478/2023 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliário urbano - banco monolítico de concreto aparente. Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe restou deserta. Processo nº 7.734/2022 - Concorrência - Edital nº 446/2023 - Objeto: Execução da construção da Creche João de Barros e ampliação da EMIEIF João de Barros, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que as empresas Soluções Serviços Terceirizados Ltda e Tower Engenharia e Construção Ltda, protocolizaram Recursos Administrativos contra o Resultado de Habilitação. Ficam as empresas participantes do certame notificadas a apresentarem contrarrazões. Dispensa de Licitação - Fica autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA nº 15.902/2023, para contratação direta da empresa Hedge Atrium Shopping Santo André Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ: 12.809.972/0001-00), visando à locação de área total aproximada de 1.624,36m², situada na Avenida Giovanni Batista, nº 15, Vila Horner, no Município de Santo André, destinada à instalação e ao funcionamento do Centro Médico de Especialidades, pelo período de 36 meses, ao valor mensal de R\$ 25.000,00. Santo André, 05 de setembro de 2023.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Exonerar a pedido: Port. nº 1875.09.2023, a contar de 31 de agosto do corrente exercício, Michelli Fritz Busch, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. nº 1876.09.2023 Aparecida Roseane Pereira Zabsisky, Diretor de Departamento - DEF - SGF. Nomear cargo em comissão: Port. nº 1878.09.2023 Aparecida Roseane Pereira Zabsisky, Diretor de Departamento - DEF - SGF. Reverter: A contar de 04 do corrente: Port. nº 1885.09.2023 a aposentadoria concedida em 17 de dezembro de 2021 ao servidor Claudinei Segorito, Motorista, conforme Processo Administrativo nº 438/2021. A partir de 06 do corrente: Port. nº 1883.09.2023 a aposentadoria concedida em 06 de setembro de 1996 ao servidor Sídney de Souza, Segurança Patrimonial, conforme Processo Administrativo nº 36.278/1995; Port. nº 1884.09.2023 a aposentadoria concedida em 17 de maio de 2011 à servidora Santa Inês Pieri Tarel, Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Processo Administrativo nº 12.792/2011. Revogar: Port. nº 1877.09.2023, a partir de 06 do corrente, a Portaria nº 611.01.1991 - GP que colocou à disposição Companhia Regional de Abastecimento Incorporado de Santo André - CRAISA, Vilson Ribeiro, Servente Geral, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, com base nos termos do artigo 20 da Lei nº 16.639/90 e do artigo 1º do Decreto Municipal 12.661/91. Errata: Na publicação do dia 05 do corrente, onde se lê: "Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício", leia-se: "Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André". Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Remover: Port. nº 908.08.2023, a contar de 21 de agosto do corrente exercício, Rodney Tatsuya Kusumoto, Analista de Software Pleno, para a Gerência de Projetos e Planejamento de Iluminação Pública - DMO - SISU. Revogar: Port. nº 922.09.2023, a partir de 06 do corrente, a Portaria nº 503.01.2013 - GP que designou Mario Alfonso Correia, Advogado de Autos, para exercer a função gratificada de Líder III - SISU. Santo André, 05 de setembro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para a seguinte ordem: 1) - R\$ 1.845,99; Almir Milton Pedrão: R\$ 1.791,69; Ana Laura Tosi Zanatto Bortoli: R\$ 1.420,82; Anezio Bortoli: R\$ 2.841,65; Antonio Carlos Jaloretto: R\$ 4.250,00; Auto Posto Avenida dos Estados Ltda: R\$ 157.323,09; Auxiliadora Poletti: R\$ 12.000,00; Belfo Brasil Ltda: R\$ 25.886,80; Carla Casagrande: R\$ 4.675,50; Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp: R\$ 2.240,21; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R\$ 266,79; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas: R\$ 112,33; Companhia Ultrazap S/A: R\$ 389,79; David da Costa Ferreira: R\$ 3.419,85; Dila Schiavon Ferrari: R\$ 1.181,46; Eduardo Gomes Tolin: R\$ 5.000,00; Eliana Ciarleglio Carneiro de Camargo: R\$ 1.419,80; Emilio Baraldi: R\$ 3.360,00; Givanda Silva Pedrão: R\$ 1.845,99; Givanda Cristina Baraldi: R\$ 1.791,69; Harumi Nakano: R\$ 4.000,00; Heitor Augusto Cibin Bortoli: R\$ 1.420,82; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda: R\$ 926,04; José Anicodemus Alves Ferreira: R\$ 1.741,32; Jose Roberto Ferrari: R\$ 1.181,46; Larissa Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Maria Aparecida Baraldi: R\$ 3.360,00; Maria Lurdes Melo Urbano: R\$ 4.500,00; Maria Jose Fernandes: R\$ 4.752,45; Maria Jose Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Mario Eudizio Pedrão Peres: R\$ 1.791,69; Murilo Carneiro De Camargo: R\$ 1.419,80; Renata Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Rio Mondego Participações Ltda: R\$ 4.917,12; Rosa Barresi Ferreira: R\$ 1.741,32; Rosa Terminal Rodoviário de Santo André Ltda: R\$ 21.000,00; Wagner Jenny: R\$ 3.500,00 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, Inc. xv da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Junta de Recursos Fiscais - Acórdão 130/2023 - Processo nº 1273/2021 - Alberto de Andrade, Decisão: acordam em conhecer do presente recurso voluntário e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Caroline Maia C. Righellin. Acórdão 131/2023 - Processo nº 20190/2018 - Silvio Mitsuo Okubaro, Decisão: acordam em conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Laura Barlati. Acórdão 132/2023 - Processo nº 6658/2023 - Eduardo Fonseca Moreira, Decisão: acordam em conhecer do presente recurso voluntário e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relatora: Caroline Maia C. Righellin. Acórdão 133/2023 - Processo nº 786/2023 - Guilherme Amorim dos Santos, Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso de ofício, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Leandro Machado, Presidente; Daniel Bisconti. Secretária: Silvane Cardoso da Silva Rios.

PORTARIA Nº 142, DE 05.09.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 48.247/2007. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 18.154, de 01 de setembro de 2023, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Juventude: I - Representante da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários: Victor Hugo Figueiredo Vinagre. II - Representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento: Diego Vilelli Cabral. III - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Silvane Czumoch Molgora. IV - Representante da Secretaria de Saúde: Mica Ferreira de Oliveira. V - Representante da Secretaria de Assuntos Governamentais: Leandro Marques Gonçalves. Art. 2º Compete à Comissão Organizadora elaborar todos os procedimentos necessários para a realização da VI Conferência Municipal da Juventude. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de setembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Meio Ambiente - Departamento de Gestão de Paranaíacaba e Parque Andreense- AUTO DE EMBARGO Nº. 6299. Fica o Sr. Diego Nunes da Costa, cliente do Auto de Embargo nº 6299, lavrado por construção irregular na Estrada Velha do Mar s/nº, Pq. Represa Billings III, Santo André/SP, classificação fiscal 31.116.005. Prazo para recurso 30 dias. Fábio Picarelli - Secretário.

Para assinar,
ligue:

4435-8010